

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000605/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056461/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.008449/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA, CNPJ n. 04.373.163/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFFERSON LUIS DA SILVA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DA ENTIDADE QUE ABRANGEM A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A Partir de primeiro de Setembro de 2017, piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivos de Trabalho, será na ordem de R\$: 1.000,00 (Hum mil reais) a partir do dia 1 de Setembro de 2017.

Parágrafo primeiro – Os reajustes salariais concedidos a título de antecipação, no período de 1º de Janeiro de 2017 a 30 de Agosto de 2017, poderão ser compensados de forma proporcional.

Parágrafo segundo – nenhum empregado admitido a partir de 01/09/2017 poderá receber salário menor do que o estabelecido no presente acordo coletivo, exceto para os empregados aprendizes, para a jornada mensal de 44 horas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE VIGIAS

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, O piso salarial dos vigias, será na ordem de R\$: 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo primeiro – Os vigias receberão um adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento), calculados sobre seus respectivos salários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.

Fica estabelecida a aplicação de reajuste salarial, a partir de 1º de Setembro de 2017, no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários recebidos no mês de Agosto / 2017, a todos empregados da ISMA - INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DO AMAZONAS e SUAS FILIAIS, que recebem salários acima do piso estabelecido na cláusula 3ª.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que receberão por mês e os mensalistas, a Instituição abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, concederá até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL ANUAL.

A ISMA poderá conceder antecipação salarial no mês de Março de 2017, no valor do índice de inflação acumulada nos seis meses sucessivos à assinatura deste acordo.

Parágrafo Único: o índice atualizado será do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DÉCIMO SALÁRIO E FÉRIAS.

Será feito com a soma de média de horas extras feita habitualmente nos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Instituição fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) com o desconto de apenas 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A Instituição que fornece comida para seus colaboradores em refeitório fica desobrigada ao pagamento do vale refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pelos empregadores gratuitamente ou de acordo com a Lei nº 92.180, de 19/12/1985, com desconto de no máximo 6% (seis por cento) sobre o salário base dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Levando em consideração que o valor do vale transporte é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente, havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), A Instituição poderá optar por:

- a) O empregado deverá devolver os vales transportes não utilizados no caso de faltas;
- b) As Instituições poderão fornecer vale transporte em espécie, caso não haja transporte coletivo e/ou o trabalhador possua condução própria.
- c) No mês seguinte, quando da concessão do vale transporte, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS.

Embora a ISMA seja a mantenedora dos colégios Dom Bosco Centro, Dom Bosco Leste e Faculdade Salesiano Dom Bosco, as referidas instituições, gozam de autonomia administrativa e financeira própria. No Entanto, a ISMA se compromete em formalizar um convênio para a concessão de descontos (Bolsa de Estudo) que venha a estimular e beneficiar os seus colaboradores e seus dependentes diretos a estudarem nas escolas salesianas acima mencionadas.

Parágrafo Primeiro – Os descontos de que trata a cláusula 7ª serão concedidos nos seguintes critérios: Para o empregado que percebe até 1,5 (um e meio) do Piso Salarial de Categoria terá direito de um desconto (Bolsa de Estudo) no percentual de 100% (Cem por cento) para um filho (a) e ou dependente comprovado através de documento hábil expedido por órgão competente, para si próprio quando tratar-se de ensino superior e/ou cônjuge, para àqueles que percebem salário superior será concedido um desconto (bolsa de estudo) no percentual de 50% (Cinquenta por cento), seguindo os mesmos critérios acima.

Parágrafo Segundo – Os Beneficiados pelos critérios da cláusula 7ª e parágrafo primeiro, se forem reprovados no ano/ou período letivos, perderão o direito ao desconto (Bolsa de Estudo), voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com seu custo financeiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER E DOAÇÃO DE SANGUE.

Fica garantido às (os) empregadas (os) o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero e doação de sangue somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

Parágrafo Único - Para a concessão da folga anual prevista no caput deverá a (os) empregada (os) avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer e do colo do útero e doação de sangue.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA.

O empregado Dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito á indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de acordo com a Lei Nº 7.238 – 29 de Outubro de 1984.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DA EMPREGADA GESTANTE.

A empregada gestante que receber o aviso prévio terá que comprovar no curso do mesmo, a sua gestação ao Departamento de Pessoal, que ao tomar conhecimento tornará sem efeito o citado aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio do empregado será de acordo com a lei nº12.506, de 11 outubro de 2011 e nota técnica nº184.

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (N^a de Dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE OCUPAÇÃO.

O empregador ao reter a Carteira de Trabalho para anotações devere fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro - A Carteira de Trabalho do Empregado devere ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração, detalhada a forma de pagamento, a remuneração de opção do FGTS, anotações do PIS, e outras condições especiais que venham a existir a função ou cargo.

Parágrafo segundo - A anotação de ocupação devere corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregador.

Parágrafo terceiro- As anotações na carteira de Trabalho serão feitas ainda obrigatoriamente, pelo empregador como segue:

Letra A: Na data base.

Letra B: A qualquer tempo por solicitação do empregado.

Letra C: Na Rescisão Contratual.

Letra D: Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE DO EMPREGADO.

A Instituição fornecerá cópia de contra cheque a todos os seus colaboradores de acordo com a lei vigente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO E IDOSO.

A ISMA se compromete a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos.

Parágrafo Único - Os atendentes que prestarem serviços aos idosos deverão ser registrados como “Atendente de Idosos”, os atendentes que prestarem serviços a deficientes, deverão ser registrado como “Atendente de Deficiente”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO.

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se após o empregado retornar ao serviço, conforme a Lei nº 8.213 e Decreto 611 Art. 169 do INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com os seguintes percentuais: 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e 50% (cinquenta por cento) em dias normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA HORÁRIA

Letra A: A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço ou de 36 (trinta e seis) horas corridas.

Letra B: O agente de portaria ou vigia terá uma carga horária de 180 horas mensais podendo trabalhar nas escalas 1x1 (12 horas corridas e 36 horas de folga).

Letra C: A carga horária das Assistentes Sociais será de acordo com a Legislação vigente.

Letra D: Conforme Art. 71 § 4º da CLT fica acordado que todo empregado que trabalhar no horário diurno de 06h00min as 18h00min, e no horário noturno de 18h00min as 06h00min, terá direito à uma hora de descanso para a refeição. Caso o intervalo não seja concedido, o trabalhador fará jus a receber 01(uma) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga, como intrajornada acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Letra E: Conforme Art. 73 da CLT e seus parágrafos, o trabalho noturno terá remuneração superior de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do trabalho diurno. Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22h00min e às 05h00min do dia seguinte. Nos horários mistos, horários diurnos e noturnos, aplicam-se as horas de trabalho noturno.

Letra E: (HORA REDUZIDA, HORA EXTRA) - A ISMA pagara a seus empregados que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

1. Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de 07(sete) horas. 7×60 é igual há 420 mm(minutos).
1. 420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 (oito) horas.
1. 8 (oito) horas menos 7(sete) horas são iguais há 1(uma) hora.
1. Esta hora restante será paga como hora extra reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho será de acordo com a Lei vigente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço ou de 36 (trinta e seis) horas corridas, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada.

Parágrafo primeiro – O trabalhador que laborar 06 horas diárias ou 36 horas semanais terá obrigatoriamente um intervalo de 15 minutos de descanso após 04 horas contínuas de trabalho e a Instituição fica desobrigada a fornecer alimentação de acordo com o Artigo 71 da CLT.

Parágrafo segundo – O agente de portaria ou vigia terá uma carga horária de 180 horas mensais podendo trabalhar nas escalas 1x1 (12 horas corridas e 36 horas de folga).

Parágrafo Terceiro - Conforme Art.71 § 4º da CLT fica acordado que todo empregado que trabalhar no horário diurno de 06h00min, às 18h00min, e no horário noturno de 18h00min às 06h00min, terá direito à uma hora de descanso para a refeição. Caso o intervalo não seja concedido, o trabalhador fará jus a receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga, como intrajornada acrescida de 50% nos dias normais e 100% nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quarto - (HORA REDUZIDA – HORA EXTRA) – A Instituição pagará a seus empregados que trabalham no horário noturno à hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir.

1. Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60min é igual há 420min (minutos).

2. 420min divididos por 52.30 min. que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

3. 8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

4. Esta hora restante será paga como hora extra reduzida, conforme explica o Art.73 § 1º da CLT.

Parágrafo Quinto – O banco de horas poderá ser implantado desde que seja devidamente analisado juntamente com o Sindicato laboral e logo homologado.

Parágrafo Sexto – A compensação das horas extras através do Banco de Horas deverá acontecer no prazo máximo de 12 meses.

Parágrafo Sétimo – Em caso de demissão do trabalhador antes da compensação das horas do banco de Horas, o mesmo terá direito há receber as horas já feitas, no percentual de 50% ou 100% de acordo com o Artigo 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico emitido por credenciados do SUS, convencionados com a Previdência Social, rede particular de saúde ou com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS / AUSENCIAS OU AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO.

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

(a) Até 03 (três) dias consecutivos, em casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa em que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sobe sua dependência econômica.

(b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

(c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, após a apresentação de registro de nascimento, declaração da maternidade ou cartão de vacina.

(d) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

(e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

(f) Quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça;

(g) Para prestação de exame vestibular, recebimento do PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal da Instituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

(h) O (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico emitido por credenciados do SUS ou convencionados com a Previdência Social, ou com o Sindicato Profissional.

Faltas ao trabalho justificadas;

- a) Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- b) Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (primeiros 15 dias);
- c) Período de afastamento do serviço em razão de inquérito judicial para apuração de falta grave, julgado improcedente;
- d) Nos dias em que foi dispensado devido à nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei nº 9.504/97);
- e) Os dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- f) As horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário como parte na Justiça do Trabalho (Enunciado TST nº 155);
- g) Período de frequência em curso de aprendizagem em prol da empresa;
- h) Outras faltas dispostas em acordos ou convenções coletivas.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE.

A licença a empregada gestante sem prejuízo do emprego e do salário, terá duração de 120 (cento e vinte) dias, conforme § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão a seus empregados, licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Parágrafo único – O empregado só fará jus ao benefício, quando fornecer a Instituição cópia do cartão de vacina e certidão de nascimento do filho (a).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Instituição descontará em folha de pagamento dos colaboradores associados e sindicalizados com autorização e ciência de todos representados deste Sindicato Profissional a mensalidade sindical sobre seus salários mensalmente para cobrir despesas de convênios e manutenção de funcionamento desta entidade sindical para melhor atendimento dos representados.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade sindical será de forma coletiva contemplando a todos os colaboradores Instituição e será descontado apenas 1,5% (um e meio por cento) do piso estabelecido na Cláusula 3º Parágrafo único, ressaltando que somente com autorização e ciência de todos representados.

Parágrafo segundo – Caso não tenha adesão coletiva a campanha de Sindicalização, será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário bruto dos funcionários que quiserem se associar ao Sindicato – SIEMIBREFI/AM.

Parágrafo Terceiro – O sindicato fornecerá carteirinha em PVC sem custo da 1º via aos associados e cobrará um valor de R\$ 10,00 por cada carteira dos dependentes legais, onde será apresentada junto aos conveniados e terá os benefícios de acordo com orientação do Sindicato.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a Instituição permita que o Sindicato compareça seis vezes por ano em suas dependências, para o trabalho de sindicalização e orientação, com seus colaboradores nos meses, de acordo com pedido de antecedência de pelo menos 03 dias úteis.

Parágrafo Quinto - É facultada ao SIEMIBREFI / AM a afixação em quadros de avisos na sala dos colaboradores, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

Parágrafo Sexta – A Instituição deverá descontar em folha de pagamento do funcionário todas as despesas relacionadas aos convênios firmados com esta Entidade Sindical, desde que seja devidamente assinado pelo colaborador e homologado pelo sindicato.

Sem custo para o associado

- Assistência funeral
- Orientação Jurídica
- Acesso a Lazer
- Festa anual de confraternização
- Consulta SPC / SERASA
- Assessoria Sindical
- Equiparação salarial data base

Desconto de até 70% - Convênios

- Assistência odontológica
- Exames laboratoriais
- Consultas médicas
- Curso inglês, Frances e espanhol
- Curso de informática, Óticas, Balneário
- Dentre outros sob consulta

A) O associado terá direito e benefícios de acordo com tabela abaixo:

B) Atendimento a Associado:

Email – siemibrefi.am@gmail.com

Site – www.siemibrefi.com.br

Fones – (092) 3234 -3195 / 3877-9973

Horário de atendimento – de segunda a sexta das 08h00min as 15h00min

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

Considerado que foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 22 de Junho de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. E de acordo com o disposto no artigo 8º inciso 3º da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obriga o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso 4º desse mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativa, será cobrada a contribuição Negocial de todos trabalhadores independente de **ser ou não associado**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefícios da categoria.

Parágrafo Primeiro - A Instituição descontará em folha de pagamento de todos os colaboradores que forem abrangidos pelo presente Acordo coletivo de Trabalho, a Contribuição Negocial de 3% (três por cento) no mês de Setembro de 2017, aprovado em Assembléia Geral da Categoria no dia 22 de Junho de 2017, a ser descontado dos salários já reajustados no mês de Setembro de 2017, em duas parcelas, ou seja, 1,5% (um e meio por cento) no mês de Setembro de 2017 e 1,5% (um e meio por cento) no mês de Março de 2018.

Parágrafo Segundo – Este desconto será recolhido à secretaria do sindicato profissional até o 5ª dia útil do mês subsequente ao que se refere ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recolhido. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Instituição remeterá ao Sindicato profissional por meio de e-mail siemibrefi@yahoo.com.br ou siemibrefi.am@gmail.com, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o desconto, uma relação ordenada de todos empregados, na qual contém os nomes e valores da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro - Fica deliberado e convencionado que os trabalhadores beneficiado pelo presente acordo coletivo de trabalho o direito de oposição dos empregados que deverá ser exercido junto ao Sindicato profissional em carta escrita em 3 (três) vias de próprio punho e entregar **pessoalmente** na Sede do Sindicato até o dia 15 de Setembro de 2017 no horário das 08h00min horas até as 15h00minhoras, sem prorrogações de datas na rua José Paranaguá N° 398 Centro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados em Instituições/Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, caso desatendidos o prazo legal, será aplicado à multa prevista em lei, se o empregado ou seu sindicato não tiver dado causa ao atraso.

Parágrafo primeiro – Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SIEMIBREFI/AM este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador à ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo segundo – Documentação necessária para Homologação.

- a) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;**
- b) Recibo a parte (acompanhando o termo de rescisão de Contrato de Trabalho) em 3 (três) vias do valor líquido referente à quitação do pagamento recebido pelo empregado, no ato da homologação do termo de rescisão de Contrato de Trabalho;**
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;**
- d) Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;**
- e) Exame Demissional;**
- f) Livro ou Ficha de registro do empregado;**
- g) Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;**
- h) Folhas de pagamento ou contracheques dos últimos 6 (seis) meses;**
- i) Comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical e Negocial dos últimos 2 (dois) anos;**
- j) Extrato analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constem no extrato;**
- k) Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);**
- l) Comunicado de Movimentação do Trabalhador**

Parágrafo Segundo – As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato, podendo haver exceção a essa regra se o trabalhador assim concordar por escrito.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO.

Todos os recolhimentos devidos ao Sindicato de Classe serão feitos na secretaria do mesmo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho, Delegacia regional do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL

Presidente

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA

JEFFERSON LUIS DA SILVA SANTOS

Diretor

INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.